



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes para o processo de Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009, Nota Técnica nº 004/2013 – CGPAE/DIRAE/FNDE, Notas Técnicas nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM, Lei Estadual 8.847 de 09 de maio de 2019, Nota Técnica nº 03/2020/6°CCR/MPF, Nota Técnica nº 01/2023-MPPA, *Recomendação Nº 05/2022 – MPPA*, Lei nº 10.648 de 03, de junho de 2024 para atendimento dos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Novo Progresso/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar o **Processo de Chamada Pública Específica** para comunidades tradicionais Indígenas, visando garantir a segurança alimentar, nutricional e promover o desenvolvimento sustentável, em consonância com as legislações e notas técnicas pertinentes.

BASE LEGAL

Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei nº 8.847, de 09, de maio de 2019.

Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020.

Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

Notas Técnicas nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM

Nota Técnica nº 03/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI

Nota Técnica nº 06/2019/COPROD/CGPT/DISAT/ICMBio

Nota Técnica nº 03/2020/6CCR/MPF

Nota Técnica nº 01/2021 do GT Agroecologia do MPF

Nota Técnica nº 09/2021/SAF/MAPA

Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Nota Técnica nº 01/2023-MPPA.

Recomendação nº 05/2022/MPPA.

Recomendação nº 01/2024/MPPA.

Lei nº 10.648 de 03, de julho de 2024

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Chamada Pública Especial das Comunidades Tradicionais Indígenas: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) em consonância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Rede Pública de Ensino Estadual no município de Novo Progresso/PA, ano letivo de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso, atende atualmente 1.094 (um mil e noventa e quatro) alunos, (censo 2024), matriculados no Ensino Médio. Os cardápios apresentados são elaborados por Nutricionista e segue rigorosamente as orientações do FNDE, através da resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, oferecendo de 20% a 70% das necessidades diárias dos alunos matriculados na educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, especificamente, comunidade tradicionais indígenas, com o intuito de atender a demanda dos estudantes das seguintes escolas estaduais indígenas: Aldeia Baú e Aldeia Pykany. A imprescindibilidade de garantir alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica está em conformidade com a Lei nº 11.947/2009. Essa normativa estabelece que, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escola (PEAE) em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. A Nota Técnica nº 004/2013 – CGPAE/DIRAE/FNDE ressalta que os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade,



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local.

O Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conceitua, Art. 3º, Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A alimentação de povos indígenas faz parte das dinâmicas de produção e reprodução de seus modos de vida. Ela integra suas histórias, origens e a relação com o território, sendo um elemento essencial do patrimônio cultural imaterial deste grupo social. Valorizar essa alimentação nutritiva e saudável, associada aos sistemas agrícolas tradicionais, está intimamente relacionada a manutenção e reprodução da agrobiodiversidade.

Os povos e comunidades tradicionais têm dificuldades para acessar a Política Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE por diversos fatores como: logística, falta de conhecimento sobre os programas de compras públicas, ausência de documentação exigida neste processo e legislação sanitária incompatível com as formas tradicionais de produção e consumo

Desta forma as normas sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) estabelecem a dispensa de registro, inspeção e fiscalização na preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal e vegetal, quando destinadas ao consumo familiar. Os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, que se assemelham ao consumo familiar, destinados às unidades educacionais indígenas, ficarão dispensados de registro, inspeções e fiscalização com base na legislação vigente. Obedecerão assim aos processos próprios de produção conforme sua cultura e costume.

Entre os povos tradicionais, observa-se um contexto familiar desde a produção até o consumo final nas escolas, em que pais ou tios plantam nos roçados, parentes preparam os alimentos nas escolas



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

e seus filhos e sobrinhos são os consumidores finais desta alimentação produzida na comunidade. Com isso esse modelo de produção, destinada à escola no próprio território, consiste em consumo familiar ou autoconsumo. Esse entendimento é corroborado em Notas Técnicas da FUNAI, referentes aos povos indígenas, e do ICMBio, às comunidades tradicionais em unidades de conservação.

Intimamente ligada à vida dos povos e comunidades tradicionais, a alimentação faz parte do imaginário desses grupos sociais e de seu cotidiano, conta suas histórias, suas origens e, dessa forma, é considerada elemento integrante do patrimônio cultural imaterial desses grupos sociais. Por isso, a alimentação tradicional deve ser valorizada a partir das suas próprias práticas e da importância de seu papel para a manutenção e reprodução da agrobiodiversidade.

Ao atender os objetivos propostos, busca-se, portanto, promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que tem por desígnio garantir todas as condições de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis. Nessa perspectiva, o PNAE passou por diversas mudanças ao longo do tempo e hoje não busca apenas reduzir a fome dos estudantes durante sua permanência na escola, mas também passou a incentivar a agricultura familiar.

Todo o processo presente no objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº 02/2020, Resolução nº 06/2020, Decreto nº 6.040/2007, Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-AM, Nota Técnica nº 03/2017/COOPECGPC/ DPDS - FUNAI, Lei Estadual nº 8.487, de 9 de maio de 2019, Nota Técnica nº 06/2019/COPROD/CGPT/DISAT/ICMBIO, Nota Técnica nº 03/2020/6CCR/MPF, Nota Técnica nº 01/2021/ do GT Agroecologia do MPF, Recomendação nº 05/2022/MPPA, Nota Técnica nº 09/2021/SAF/MAPA, Nota Técnica nº 01/2023-MPPA, Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, Lei nº 10.648, de julho 2024 e alterações correlatas, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais. Lembrando que a EEX não se compromete em adquirir todo o valor da Chamada Pública, sendo este uma estimativa de gasto. A aquisição será feita de acordo com as necessidades da EEX.

Os gêneros alimentícios, valores e as quantidades a serem adquiridas seguem as especificações abaixo:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
16976	ABACAXI	130	UNIDADE	R\$ 8,230	R\$1.069,90
	<i>Especificação: Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. unidade com aproximadamente 1,4 kg a 1,6 kg. Produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
88925	ABÓBORA	40	QUILO	R\$ 5,983	R\$239,32
	<i>Especificação: Abóbora de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deve ter aroma leve e fresco, sem aroma forte e desagradável. Produto em boas condições organolépticas para consumo.</i>				
16961	ALFACE DE PRIMEIRA	50	UNIDADE	R\$ 6,160	R\$308,00
	<i>Especificação: Alface de primeira constituída de folhas verdes, sem</i>				



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	<i>traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausente de defeitos graves de origem física ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. acondicionada em saco plástico transparente. Tamanho adequado para a variedade. Produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
88926	BANANA	80	QUILO	R\$ 5,893	R\$471,44
	<i>Especificação: Banana de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte com média de 80g a 120g a unidade produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
15490	BATATA DOCE	50	QUILO	R\$ 6,045	R\$ 302,25
	<i>Especificação: Batata doce de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. deve ter aroma leve e fresco, sem aroma forte e desagradável. Produto em boas</i>				



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	condições organolépticas para consumo.				
91217	CARÁ	50	QUILO	R\$10,745	R\$537,25
	<i>Especificação: A aparência deve estar saudável livre de mofo e podridão. ter textura firme ao toque e sem partes moles e pegajosa. com ausência de sujidades parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo. aroma suave e fresca, sem odores desagradáveis. Produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
91218	CASTANHA DO PARÁ	10	QUILO	R\$ 62,078	R\$620,78
	<i>Especificação: Produto in natura, sem casca, a polpa deve ser branca ou amarelada e não apresentar sinais de oxidação (manchas escuras ou amarelamento excessivo). embalagem plástica transparente com 1 kg. a castanha deve ser firme e não apresentar deformações significativas. produto em boas condições organolépticas.</i>				



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

16986	FARINHA DE PUBA	120	QUILO	R\$ 12,443	R\$1.493,16
	<i>Especificação: embalagem de 1kg, resistente, lacrada com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data e embalagem. Validade mínima de 180 dias, a contar da data de entrega, cor característica do produto. Produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
91219	FRANGO	250	QUILO	R\$ 18,595	R\$4.648,75
	<i>Especificação: melancia graúda redonda. deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e a polpa. não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. tamanho médio, casca livre de fungos. devem estar integras. deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura</i>				



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	<i>ambiente. Produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
16234	MAMÃO	30	QUILO	R\$12,008	R\$360,24
	<i>Especificação: Fruta in natura, com maturação ideal, com coloração entre laranja, amarelo-alaranjado e vermelho. O mamão deve ser reto e uniformemente arredondado. O tamanho ideal vai depender da variedade, mas geralmente, escolha mamões com tamanho proporcional à variedade. Mamões muito pequenos podem ser imaturos, e muito grandes podem ser pastosos. Evite frutas com deformações ou partes amassadas, o que pode indicar danos durante o transporte ou armazenamento. O mamão maduro deve ter um aroma doce, agradável e frutada. Ao cheirar a extremidade oposta ao caule, um mamão maduro irá liberar um cheiro suave e perfumado, indicando frescor e bom estado de maturação. Evite mamões com um cheiro fermentado ou azedo, que podem indicar que a fruta já passou do ponto</i>				
91220	MACAXEIRA	60	QUILO	R\$ 8,123	R\$487,38
	<i>Especificação: A aparência deve estar saudável livre de mofo ou podridão.</i>				



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	<i>ter textura firme ao toque e sem partes moles e pegajosa. Aroma suave e fresca, sem odores desagradáveis. Acondicionada em saco plástico transparente com 2kg. Estar descascada, picada e congelada para a entrega. Produto em boas condições organolépticas.</i>				
88930	MELANCIA	70	QUILO	R\$ 5,725	R\$400,75
	<i>Especificação: Melancia graúda redonda. deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e a polpa. não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. tamanho médio, casca livre de fungos. devem estar integras. deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
88931	OVOS	60	DUZIAS	R\$ 11,048	R\$662,88



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	<i>Especificação: Ovos sem manchas ou sujidades, tamanho e cor uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. embalagem 12 unidades (dúzia) própria para transporte do produto. validade de 30 dias a partir da data de entrega. sem ovos podres com odores fortes e desagradáveis. Média de peso por ovo 50 a 60g. produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
91221	PEIXE	170	QUILO	R\$ 30,980	R\$5.266,60
	<i>Especificação: A carne do peixe deve ter uma cor vibrante e firme. Não deve ser pegajosa, viscosa ou mole. A carne deve ser branca e úmida, não deve estar esbranquiçada ou opaca. As brânquias do peixe devem ser de um vermelho brilhante (para peixes frescos) ou rosado. O sabor deve ser agradável e não deve ter notas de azedo ou rancidez. O sabor de um peixe fresco deve remeter ao sabor do mar ou da água doce (dependendo da espécie), com um gosto leve, refrescante e natural. O cheiro deve ser suave e fresco, e não deve ser forte e nem amoniacal.</i>				
91222	PIQUIA	50	QUILO	R\$ 18,338	R\$916,90
	<i>Especificação: O piquiá deve estar fora da casca (verde) e armazenados em embalagens plásticas</i>				



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	<i>transparentes de 1 kg e congeladas. tem formato ovalada ou arredondada, o tamanho pode variar, mas deve ser proporcional à variedade. evitar se ainda estiver muito verde, pois ela pode ser muito dura e sem sabor. Produto em boas condições organolépticas para o consumo.</i>				
28497	POLPA DE MANGA	100	QUILO	R\$ 20,838	R\$2.083,80
	<i>Especificação: Polpa de fruta congelada que apresente grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, prazo de validade mínima de 12 meses. Puro fruto sem adição de açúcar. Embalagem plástica de 1 kg congelada. Com identificações do produto na embalagem.</i>				

Valor total R\$ 19.869,40

5. FONTE DE RECURSOS

As despesas Oriundas deste processo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão **04 – Secretaria de Administração Coordenação e Planejamento**

Projeto atividade: 2048 Alimentação Escolar Convênio Estado - PEAE – Ensino Médio

Fonte: 1571-000 Transferência de convenio - Estado/Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – material de consumo



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em quantidades, local, e horários indicados pelo Setor De Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita.
- 6.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificação de cada item, caso contrário a escola poderá recusar o recebimento ou enviar documento ao departamento responsável para que se tome devidas providências.
- 6.4. O fornecedor deverá adotar medidas que garantam o transporte de alimentos com adequadas e condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios.
- 6.5. As entregas serão feitas diretamente na Secretaria Municipal de Educação ou conforme solicitado diretamente nas unidades escolares, nos endereços abaixo:

Secretaria Municipal de Educação	Rua Presidente Vargas, 33, Bairro Santa Luzia
E.M.I.E.I.E.F. Kraiadjara	Aldeia Baú – TI Baú
Escola da Aldeia Pykany	Aldeia Pykany

- 6.6. O fornecedor se compromete a fornecer integralmente os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante toda a vigência do contrato.
- 6.7. O fornecedor deverá ofertar os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, com padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar
- 6.8. Os custos de deslocamento para a entrega das mercadorias são de responsabilidade do contratado. Além disso, todos os custos relacionados a embalagens, transporte, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega serão arcados pela contratada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

7.1. A contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado e fiscalizar a sua execução.

7.2 Caso necessário não será adquirido a quantidade total de itens contratados, baseados no projeto de venda, ficando as compras de acordo com a necessidade.

7.3. Poderão ser solicitadas amostras dos gêneros alimentícios conforme prevê o artigo 41, da Resolução nº 06/2020.

7.5. A autorização para emissão da nota fiscal será expedida após o recebimento do formulário de entrega assinados pelos responsáveis das escolas.

7.6. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente no Banco do Brasil indicada pela Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal.

7.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da previstos de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 003/2020/6CCR/MPF, específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.9. As documentações, projetos de venda e seleções seguirão critérios previstos na Resolução nº 06 de 08 de maio 2020.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de alimentos da agricultura familiar se estabelece como uma estratégia eficaz e sustentável para promover a segurança alimentar e nutricional, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local. Nesse cenário, a adoção do processo de chamada pública com o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oferece uma solução benéfica tanto para os pequenos agricultores quanto para as comunidades atendidas. Com essa modalidade, garante-se a oferta de produtos frescos e nutritivos, enquanto se estimula o crescimento da agricultura familiar e a geração de emprego e renda.

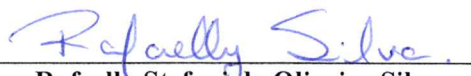


Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Para que a Administração Pública de Novo Progresso/PA continue oferecendo serviços de qualidade na alimentação escolar, foi verificada a disponibilidade do objeto licitado no mercado, com base no planejamento realizado na fase interna do certame, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Após a análise das necessidades apresentadas pelas áreas requerentes, dos requisitos técnicos da demanda, das soluções do mercado e suas respectivas perspectivas, conclui-se que a solução mais viável e acessível para a operacionalização pela Secretaria Municipal de Educação é a que foi delineada no ETP, sustentada pelo levantamento de mercado. Assim, é fundamental adotar modelos de aquisição que promovam práticas sustentáveis e valorizem a produção local, criando um ciclo virtuoso que beneficie tanto os produtores quanto os consumidores.

Novo Progresso/PA, 14 de fevereiro de 2025.


Rafaelly Stefani de Oliveira Silva
Nutricionista RT CRN/16156

WESLEY DA COSTA WESLEY DA COSTA
SILVA:00279753128 SILVA:00279753128
2024.005.20421

Wesley da Costa Silva
Secretário Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento
Portaria nº 003/2025/GPM/NP